



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**

Processo Administrativo 64460.002433/2025-21

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 1388, Centro, na cidade de Santo Ângelo-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.069/0001-71, representado neste ato pelo Coronel SYLVIO SALES DE BARROS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisições de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o ano corrente DE 2026.

**DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 23 de FEVEREIRO de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) desta Organização

## **1. DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MÁX/ TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	<b>Arroz beneficiado e polido branco</b> , tipo I, de acordo com o BT30.404-20	kg	8.000	32.000	R\$ 4,24	R\$ 135.680,00
2	<b>Arroz beneficiado e parboilizado</b> , tipo I, de acordo com o BT30.404-20	kg	8.000	32.000	R\$ 4,23	R\$ 135.360,00
3	<b>Café torrado e moído</b> , de acordo com o BT30.404-26	kg	2.500	6.500	R\$ 64,67	R\$ 420.355,00
4	<b>Feijão preto</b> , tipo I, de acordo com o BT30.404-21	kg	8.000	30.500	R\$ 5,93	R\$ 180.865,00
5	<b>Feijão cores (carioca)</b> , tipo I, de acordo com o BT30.404-21	kg	3.000	10.000	R\$ 8,72	R\$ 87.200,00
6	<b>Leite em pó instantâneo</b> , integral, de acordo com o BT30.404-18	kg	5.000	19.000	R\$ 46,98	R\$ 892.620,00
7	<b>Macarrão com ovos</b> , tipo <b>espaguete</b> , de acordo com o BT30.404-25	kg	2.500	7.500	R\$ 7,29	R\$ 54.675,00
8	<b>Macarrão com ovos</b> , tipo <b>fusilli (parafuso)</b> , de acordo com o BT30.404-25	kg	2.500	6.500	R\$ 7,54	R\$ 49.010,00
9	<b>Óleo de soja refinado</b> , tipo I, de acordo com o BT30.404-33	Frasco 900 ml	6.000	16.500	R\$ 9,38	R\$ 154.770,00
10	<b>Coxão mole bovino desossado</b>	kg	6.000	18.000	R\$ 45,60	R\$ 820.800,00

ITEM	DESCRÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MÁX/ TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
	congelado, sem capa, de acordo com o BT30.404-04					
11	<b>Patinho bovino</b> desossado congelado, de acordo com o BT30.404-04	kg	6.000	18.000	R\$ 42,81	R\$ 770.580,00
12	<b>Coxão duro bovino</b> desossado congelado, de acordo com o BT30.404-04	kg	5.000	10.000	R\$ 40,46	R\$ 404.600,00
13	<b>Coxa com sobrecoxa</b> <b>de frango</b> congelada, de acordo com o BT30.404-11	kg	10.000	89.000	R\$ 8,29	R\$ 737.810,00
14	<b>Filé de Peito de</b> <b>frango</b> congelado, de acordo com o BT30.404-36	kg	5.000	15.000	R\$ 21,61	R\$ 324.150,00
15	<b>Sassami de frango</b> congelado, de acordo com o BT30.404-12	kg	5.000	15.000	R\$ 21,87	R\$ 328.050,00
16	<b>Lombo suíno</b> desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14	kg	5.000	15.500	R\$ 21,97	R\$ 340.535,00
17	<b>Pernil suíno</b> desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14	kg	5.000	15.500	R\$ 20,59	R\$ 319.145,00
18	<b>Filé de tilápia</b> congelado, sem pele, de acordo com o BT30.404-17	kg	2.000	5.500	R\$ 43,69	R\$ 240.295,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 6.396.500,00</b>

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000409/2026;

- 2.2. **Data de publicação no PNCP:** 14/11/2025;
- 2.3. **Id do item no PCA:** 41 até 73;
- 2.4. **Classe/Grupo:** 8905,8910,8915, 8920,8925, 8955;
- 2.5. **Identificador da Futura Contratação:** 160426-55/2026.

### **3. FONTE DE RECURSOS**

- 3.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União provenientes das seguintes células orçamentárias:
  - 3.1.1. Gestão/Unidade: 00001/160426
  - 3.1.2. Fonte: 1000000000
  - 3.1.3. Programa de Trabalho: 193894
  - 3.1.4. Elemento de Despesa: 339030-07
  - 3.1.5. PI: E6SUPLA2QS, E6SUCOLA2QS e E6SUSOLOPQS

### **4. DO PREÇO**

- 4.1. A definição dos preços observou o art. 13º da Resolução GGPA N° 21, de 2025, e sua metodologia foi descrita no relatório de pesquisa de preços e o valor estimado consta no Termo de Referência.
- 4.2. Não serão aceitas propostas de venda com preços superiores ao estabelecido pela Administração.
- 4.3. O valor de aquisição é aquele já determinado neste Edital e seus anexos e não será critério de classificação das propostas.
- 4.4. No entanto, caso algum participante ofereça proposta cujo valor de aquisição seja abaixo daquele estipulado pela Administração, a mesma vinculará o participante a cumprir os preços espontaneamente ofertados abaixo dos valores definidos neste instrumento convocatório.

### **5. DOS ENVELOPES**

- 5.1.1. Tanto os beneficiários fornecedores quanto as organizações fornecedoras deverão apresentar **dois envelopes distintos** para a participação na Chamada Pública, um deles conterá os documentos de habilitação e o outro, sua proposta de venda.
- 5.1.2. Ambos deverão ser identificados/etiquetados de acordo com o modelo abaixo:

#### **ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social do Fornecedor  
CPF/CNPJ  
Telefone  
Email:

#### **ENVELOPE 02: PROPOSTA DE VENDA**

Razão Social do Fornecedor  
CPF/CNPJ  
Telefone  
Email:

- 5.1.3. Para fins de envio via CORREIOS, ou qualquer outra forma de entrega, ambos os envelopes deverão estar lacrados e, poderão ser enviados em conjunto, dentro de um terceiro envelope, igualmente lacrado, que deverá ser endereçado ao Depósito de Subsistência de Santo Ângelo;
- 5.1.4. É facultada a participação “*in loco*” do beneficiário fornecedor ou das organizações fornecedoras, de modo que, não se faz necessária a presença física de seus representantes. Deste modo, os participantes que assim desejarem, poderão enviar via Correios, qualquer outro modo passível de acompanhamento, os envelopes supracitados no seguinte endereço:

**DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO**  
Rua Tiradentes, 1388 – Bairro GEIS  
CEP: 98.803-410  
Santo Ângelo – RS  
**A/C SALC - CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

- 5.1.5. Faz-se mister lembrar que em caso de entregas via Correios, ou qualquer outro modo passível de acompanhamento, **somente serão aceitos os envelopes entregues até a data e hora limite estabelecida no início deste edital.**
- 5.1.6. A inobservância de qualquer item deste edital, será critério de inabilitação do interessado e registrado em ata do evento.

## **6. DA PROPOSTA DE VENDA**

- 6.1. Por ocasião da apresentação dos envelopes a que se referem o item anterior, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope distinto (envelope nº 02), o qual deverá igualmente conter a identificação do proponente.
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor classificado em primeiro lugar não atender à totalidade do quantitativo demandado na proposta vencedora, a Administração Pública poderá, resguardado o interesse público e a viabilidade da execução do objeto, convocar a proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para que complemente o fornecimento até o atingimento da demanda originalmente estabelecida;
- 6.2.1. Tal medida visa assegurar o pleno atendimento da necessidade administrativa, garantir a continuidade do serviço público e evitar a frustração da Chamada Pública, observando-se, em todos os casos, as condições e preços originalmente definidos no instrumento convocatório;

- 6.2.2. A Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá conter assinatura do agricultor participante (Beneficiários Fornecedores);
- 6.2.3. A Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser assinada pelo seu representante legal (Organizações Formais Fornecedoras);
- 6.2.4. A Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com a assinatura de todos os agricultores participantes (Demais grupos fornecedores).
- 6.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.3. As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres entre os fornecedores, conforme Art. 3º da Resolução GGPAA Nº 21, de 2025.
- 6.3.1. Para fins de contabilização da porcentagem a que se refere o item anterior, a **organização fornecedora deverá indicar em sua proposta de venda, a porcentagem de mulheres (e demais beneficiários fornecedores)** que compõem a proposta de venda.
- 6.3.1.1. Caso a organização formal fornecedora não indique a porcentagem de mulheres fornecedoras que compõem a sua proposta, o presidente da Comissão Especial de Licitação poderá:
- 6.3.1.1.1. **caso o responsável pela organização fornecedora esteja presente**, solicitar que este realize a indicação do percentual de mulheres a que se refere o Art. 3º da Resolução GGPAA Nº 21, de 2025;
- 6.3.1.1.2. **caso o responsável pela organização não esteja presente**, determinar que a Comissão realize a contagem de beneficiários e estabeleça a porcentagem de mulheres fornecedoras que compõem a proposta de venda;
- 6.3.1.1.3. Para fins de apuração e validação desse percentual, será realizada a contagem individual dos nomes constantes em cada proposta. Contudo, é de fácil percepção o fato de que há nomes próprios que podem gerar ambiguidade quanto ao gênero da pessoa identificada, por serem comumente utilizados tanto por homens quanto por mulheres.

6.3.1.1.3.1. Dessa forma, visando garantir uniformidade e objetividade no processo de verificação, a **Comissão estabelece que todos os nomes que gerarem dúvida quanto ao gênero serão, para fins de contagem, considerados como pertencentes ao gênero masculino.**

6.3.1.1.4. Recomenda-se, portanto, que os proponentes indiquem, de maneira clara e objetiva e, caso desejem, com comprovação documental, o gênero das pessoas nomeadas em suas propostas, de modo a evitar prejuízos na apuração dos percentuais exigidos.

6.3.2. A proposta que não atingir o percentual mínimo de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras será inabilitada pois contraria o Art. 3º da Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

6.3.3. A aceitação das propostas em simples análise documental ou ficha técnica não garantirá a aprovação dos itens por ocasião das entregas das quantidades que vierem a ser empenhadas / contratadas, as quais estarão sujeitas à aprovação após análise conforme anexos ao presente Edital.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

I – Fornecedores Individuais	II - Organizações Fornecedoras
<p>a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF</p> <p>b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;</p> <p>c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução GGPAA nº 21/2025;</p> <p>d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Resolução GGPAA nº 21/2025;</p> <p>e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.</p>	<p>a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;</p> <p>b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;</p> <p>c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução GGPAA nº 21/2025;</p> <p>e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução GGPAA nº 21/2025;</p> <p>f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII da Resolução GGPAA nº 21/2025;</p> <p>g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;</p> <p>h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.</p>

- 7.1.1. Alternativamente à apresentação dos documentos previstos no subitem acima, a Comissão Especial de Licitação poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar a existência das certidões negativas, ou, ainda, poderá realizar consultas quanto às demais certidões nos sítios oficiais dos órgãos como por exemplo, mas não se limitando, às certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, entre outros;
- 7.2. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.
- 7.3. Todos os interessados deverão incluir também na habilitação, apenas quando se propuserem a fornecer produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

#### **7.4. DA HABILITAÇÃO PARA ITENS REGIDOS POR LEIS ESPECÍFICAS**

- 7.4.1. Além dos documentos listados acima, para o caso de participação nos itens abaixo, deverão ser apresentados ainda:
- 7.4.1.1. Para proposta de venda de artigos de origem animal (pescados, carnes de gado, suína, aves e leite), deverá ser apresentado o REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) /DIPOA do fornecedor (fabricante).
- 7.4.1.1.1. Os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, que possuam reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão realizar a inspeção e a fiscalização, seguindo as normas e regulamentos federais e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), conforme Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011 (MAPA).

- 7.4.2. Para proposta de venda de café torrado e moído, deverá apresentar Certificado(s)/Laudo(s), para fins de reconhecimento da Avaliação da Qualidade Global do café no padrão “regular a excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos”, ponto de torra e moagem, matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, por laboratórios especializados em análise de café, de algum lote da

mesma marca a ser entregue, contendo as especificações conforme previsto no Projeto Básico e seus anexos

## **8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

8.1.1. primeira etapa:

8.1.2. do próprio município (Santo Ângelo/RS);

8.1.3. das regiões geográficas imediatas;

8.1.4. das regiões geográficas intermediárias;

8.1.5. das regiões mesma Unidade da Federação (UF); e

8.1.6. das regiões de outras Unidades da Federação.

8.1.6.1. O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

8.1.6.2. Para a correta classificação das regiões imediatas e intermediárias, será utilizada a [classificação do IBGE de 2017 disponível no neste link](#).

8.1.6.2.1. Após o download do documento, basta procurar a aba relativa ao estado do Rio Grande do Sul, onde será possível verificar objetivamente quais agrupamentos/regiões de municípios pertencem à região imediata ou à intermediária.

8.2. Uma vez realizada a ordenação indicada no item anterior, caso haja empate, as propostas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme Inc. II do Art. 18 da Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025, transcreto abaixo:

8.2.1. com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

8.2.1.1. pelo fato de não haver prioridade entre estes grupos e para fins de contabilização, considerar-se-á o somatório das porcentagens de cada um destes grupos, de modo que será vencedor, aquele que apresentar o somatório com a porcentagem maior.

8.2.1.2. Para o cálculo da prioridade mencionada no subitem anterior, deverá ser considerado o somatório do número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora em sua proposta de venda;

- 8.2.1.2.1. Caso o beneficiário fornecedor ou organização fornecedora deixar de informar o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, será a eles imputado o “valor 0(zero)”;**
- 8.2.2. com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.2.2.1. Neste caso, como comprovação, os interessados observar o item 7.3 deste edital.

8.3. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 9.1. Não será necessária a apresentação das amostras por ocasião da abertura das propostas.
- 9.2. No entanto, o recebimento definitivo dos itens somente ocorrerá de acordo com o estabelecido do Termo de Referência.

## **10. LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS**

10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, situado na Rua Tiradentes, nº 1388, Centro, Santo Ângelo - RS, de segunda-feira a quarta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas (ou conforme agendamento realizado com a Organização Militar), e conforme a necessidade e solicitação do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, de forma parcelada, conforme cronograma definido na assinatura do Termo de Contrato ou conforme solicitado por ocasião da entrega da nota de empenho, pelo período de vigência desta Chamada Pública.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado de acordo com o disposto no Termo de Referência.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [salc@dssa.eb.mil.br](mailto:salc@dssa.eb.mil.br) ou [salcdssa@gmail.com](mailto:salcdssa@gmail.com);

12.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de Licitação, nos autos de processo.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata de reunião, devendo ser encaminhado pelo e-mail [salc@dssa.eb.mil.br](mailto:salc@dssa.eb.mil.br) ou [salcdssa@gmail.com](mailto:salcdssa@gmail.com);

13.2.1. Será assegurado aos participantes que optarem por enviar sua documentação por CORREIOS, ou outro método de entrega, que a cópia da ata da reunião da Chamada Pública, seja enviada por e-mail, desde que conste endereço eletrônico na proposta, no mesmo dia de assinatura da ata.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, que será feita pelo endereço eletrônico ou, caso haja, do número telefônico constante na proposta, ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.1. Será assegurado ao recorrido, o conhecimento do total das razões de recurso pela recorrente, para que aquela possa, no prazo do subitem anterior, alegar suas razões de contrarrecurso.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. O presente edital e seus anexos, poderão ser obtidos no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira, ou eletronicamente através do e-mail [salc@dssa.eb.mil.br](mailto:salc@dssa.eb.mil.br) ou [salcdssa@gmail.com](mailto:salcdssa@gmail.com), ou, ainda, através do Portal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obrae-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos/chamadas-abertas/regiao-sul> ).
- 14.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.;
- 14.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 14.4. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato;
- 14.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 14.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.
- 14.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador;
- 14.8. O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento com plenos poderes para este certame.

## **15. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

- 15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.2. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
- 15.3. ANEXO II MINUTA DE CONTRATO
- 15.4. ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE VENDA
- 15.5. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (INDIVIDUAL)
- 15.6. ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (ORGANIZAÇÕES)
- 15.7. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (DEMAIS)
- 15.8. ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE
- 15.9. ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Quartel em Santo Ângelo, RS, na data de assinatura.

**SYLVIO SALES DE  
BARROS:07236806714**

Assinado digitalmente por SYLVIO SALES DE BARROS:07236806714  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SYLVIO SALES DE BARROS:07236806714  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2026.01.15 12:52:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SYLVIO SALES DE BARROS – Cel**  
Ordenador de Despesas

## DEPOSITO DE SUBSISTENCIA SANTO ANGELO/RS

## TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	<b>UASG</b>	Edited por	Atualizado em
3/2026	160426-DEPOSITO DE SUBSISTENCIA SANTO ANGELO/RS	FABIO MICHAEL CHIUSA	15/01/2026 08:54 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64460002433202521

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, do Quantitativo de Subsistência (QS), oriundos da Agricultura Familiar, incluindo despesas com embalagem, seguro, transporte dos materiais até o local de entrega, assim como, carga e descarga no local indicado pela contratada, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD TOTAL ESTIMADA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	<b>Arroz beneficiado e polido branco, tipo I, de acordo com o BT30.404-20</b>	458904	kg	8.000	32.000	R\$ 4,24	R\$ 135.680,00
2	<b>Arroz beneficiado e parboilizado, tipo I, de acordo com o BT30.404-20</b>	458908	kg	8.000	32.000	R\$ 4,23	R\$ 135.360,00
3	<b>Café torrado e moído, de acordo com o BT30.404-26</b>	463578	kg	2.500	6.500	R\$ 64,67	R\$ 420.355,00
4	<b>Feijão preto, tipo I, de acordo com o BT30.404-21</b>	464552	kg	8.000	30.500	R\$ 5,93	R\$ 180.865,00
5	<b>Feijão cores (carioca), tipo I, de acordo com o BT30.404-21</b>	464553	kg	3.000	10.000	R\$ 8,72	R\$ 87.200,00

6	<b>Leite em pó instantâneo, integral, de acordo com o BT30.404-18</b>	446019	kg	5.000	19.000	R\$ 46,98	R\$ 892.620,00
7	<b>Macarrão com ovos, tipo espaguete, de acordo com o BT30.404-25</b>	458951	kg	2.500	7.500	R\$ 7,29	R\$ 54.675,00
8	<b>Macarrão com ovos, tipo fusilli (parafuso), de acordo com o BT30.404-25</b>	458974	kg	2.500	6.500	R\$ 7,54	R\$ 49.010,00
9	<b>Óleo de soja refinado, tipo I, de acordo com o BT30.404-33</b>	463692	Frasco 900 ml	6.000	16.500	R\$ 9,38	R\$ 154.770,00
10	<b>Coxão mole bovino desossado congelado, sem capa, de acordo com o BT30.404-04</b>	447431	kg	6.000	18.000	R\$ 45,60	R\$ 820.800,00
11	<b>Patinho bovino desossado congelado, de acordo com o BT30.404-04</b>	447448	kg	6.000	18.000	R\$ 42,81	R\$ 770.580,00
12	<b>Coxão duro bovino desossado congelado, de acordo com o BT30.404-04</b>	447439	kg	5.000	10.000	R\$ 40,46	R\$ 404.600,00
13	<b>Coxa com sobrecoxa de frango congelada, de acordo com o BT30.404-11</b>	447636	kg	10.000	89.000	R\$ 8,29	R\$ 737.810,00
14	<b>Filé de Peito de frango congelado, de acordo com o BT30.404-36</b>	447581	kg	5.000	15.000	R\$ 21,61	R\$ 324.150,00
15	<b>Sassami de frango congelado, de acordo com o BT30.404-12</b>	447618	kg	5.000	15.000	R\$ 21,87	R\$ 328.050,00
16	<b>Lombo suíno desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14</b>	447518	kg	5.000	15.500	R\$ 21,97	R\$ 340.535,00
17	<b>Pernil suíno desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14</b>	447525	kg	5.000	15.500	R\$ 20,59	R\$ 319.145,00

18	<b>Filé de tilápia congelado, sem pele, de acordo com o BT30. 404-17</b>	448953	kg	2.000	5.500	R\$ 43,69	R\$ 240.295,00
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 6.396.500,00</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.396.500,00 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

1.7. As quantidades informadas como requisição mínima referem-se às quantidades mínimas solicitadas a cada entrega. As quantidades informadas como requisição máxima referem-se às quantidades máximas solicitadas a cada entrega, considerando o intervalo de 30 (trinta) dias entre as entregas de um mesmo item, podendo haver redução ou acréscimo das quantidades mínimas ou máximas respectivamente, a cada entrega, em caso de concorde entre a contratante e a contratada;

1.8. Os valores cotados na proposta pelos participantes deverão expressar a unidade de medida do item indicada no número 1.1 deste Termo de Referência, independentemente da quantidade da embalagem primária a ser entregue.

1.9. As características dos artigos que devem ser fornecidos foram determinadas conforme o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403) aprovado pela Portaria nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020 e nos Boletins Técnicos correspondentes de cada artigo, expedidos pela Ch Sup, (Chefia de Suprimento) anexos a este processo, discriminados abaixo e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/classes/category/6-subsistencia>

1.9.1. Anexo II ao Termo de Referência: Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C- 30.403) (1ª Edição 2020);

1.9.2. Anexo III ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.403-01 (3ª Edição 2021) - Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência;

1.9.3. Anexo IV ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-20 (3ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Arroz beneficiado;

1.9.4. Anexo V ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-26 (3ª Edição 2023) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Café torrado e moído;

1.9.5. Anexo VI ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-21 (3ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Feijão Comum;

1.9.6. Anexo VII ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-18 (3ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Leite em pó instantâneo;

1.9.7. Anexo VIII ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-25 (3ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Macarrão;

1.9.8. Anexo IX ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-33 (5ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Óleo de soja refinado;

1.9.9. Anexo X ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404.04 (4ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência - Carne bovina desossada congelada;

1.9.10. Anexo XI ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-36 (2ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Filé de peito de frango desossado sem pele congelado;

1.9.11. Anexo XII ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-12 (4ª Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Salsami de frango congelado;

1.9.12. Anexo XIII ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-11 (4<sup>a</sup> Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Coxas com sobrecoxa de frango congelada.

1.9.13. Anexo XIV ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-14 (4<sup>a</sup> Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Carne suína desossada congelada;

1.9.14. Anexo XV ao Termo de Referência: Boletim Técnico BT30.404-17 (4<sup>a</sup> Edição 2024) – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência – Peixe congelado em filé;

1.9.15. Anexo XVI ao Termo de Referência: Instrução Reguladora, EB40-IR-30.402 (1<sup>a</sup> Edição 2020) – Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia;

1.10. Em caso de dificuldades no acesso aos anexos acima, os documentos poderão ser solicitados pelos interessados através do e-mail: “logistica@dssa.eb.mil.br”.

1.11. Em caso de divergências entre os anexos e este Termo de Referência, prevalecerá este último.

1.12. No caso de recusa de qualquer artigo, não será passível de contestação o lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária.

1.13. O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Cmt/Ch do OP, ser passível de uma nova análise fiscal, estando restrita às seguintes situações:

I – unidade de medida conflitante com a descrição da rotulagem;

II – padronização de corte de produtos cárneos e dos pescados;

III – padronização da embalagem primária e/ou secundária; e

IV – ensaios físico-químicos.

1.14. Em consonância ao item anterior, o fornecedor poderá solicitar nova análise, atendendo aos seguintes aspectos:

I – solicitação formal dentro dos prazos contratuais previstos;

II – motivo justificável da discordância, comprovando-o, através de laudo de controle de qualidade apresentado pela contratada; e

1.14.1. realização de repetição única e exata do ensaio laboratorial, através do mesmo método, executado no LIAB, sendo facultada a presença do representante da contratada.

1.15. Caso a não conformidade seja confirmada no resultado obtido serão observados os procedimentos administrativos para reposição do lote recusado.

1.16. O item “óleo de soja refinado” deverá ser entregue em embalagem primária do tipo garrafa plástica PET com 900 ml, e em embalagens secundárias em caixa contendo 20 garrafas.

1.17. Os itens “arroz” e “feijão” deverão ser entregues em embalagens primárias contendo 01, 02 ou 05 kg, e em embalagens secundárias contendo de 10 a 30 kg.

1.18. O item “leite em pó instantâneo integral” deverá ser entregue em embalagens primárias aluminizadas contendo de 400g ou 01kg e a embalagem secundária deverá ser caixa ou saco de papelão devidamente lacrados.

1.19. Os itens “feijão” deverão apresentar **validade vigente mínima do produto de 08 (oito) meses** na data da entrega.

1.20. Os itens “macarrão” deverão ser entregues em embalagens primárias contendo 500 g ou 01 kg, e em embalagens secundárias contendo de 10 a 30 kg.

1.21. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo situado na rua Tiradentes, nº 1388, Centro, na cidade de Santo Ângelo, RS, CEP: 98.803-410, adequadamente organizados conforme o empilhamento máximo de cada tipo de artigo e respeitadas as normas sanitárias para o transporte de gêneros alimentícios, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.22. O material deve ser entregue com Nota Fiscal, obrigatoriamente, em conformidade com o edital e seus anexos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome, endereço e CNPJ do Contratante, sem erros, emendas ou rasuras, e com a discriminação do artigo de acordo com a quantidade física do material entregue, e também conforme a Nota de Empenho e respectiva proposta.

1.23. A chegada do material no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo deverá ocorrer de **segunda-feira a quinta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas**. O transportador deverá se submeter ao cadastramento de segurança da Organização Militar e trajar calça, camisa e sapato/tênis, não podendo acessar o quartel com chinelo de dedo e/ou bermuda.

1.24. Todo artigo recebido provisoriamente será submetido à análise pelo LIAB da Contratante e, caso aprovado, será descarregado **após a emissão do laudo**.

1.24.1. O descarregamento do material poderá ser efetuado antes da aprovação pelo LIAB, mediante solicitação formal do contratado e devidamente autorizado pelo Chefe do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo.

1.24.2. O recebimento definitivo somente se dará após a regular aprovação do artigo, pelo LIAB, e ateste da conferência do material realizado pela comissão de recebimento do QS.

1.24.3. Na hipótese do artigo ser descarregado e **reprovado**, a empresa terá o prazo máximo de **07 (sete) dias para a retirada**, a contar do envio /recebimento do relatório de reprovação, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto nos Art. 119, 120 e 140, da Lei nº 14.133/2021.

1.25. Para fins de planejamento de entrega, pelas empresas, o tempo médio para a análise dos artigos é de 72 (setenta e duas) horas.

1.26. O objeto será rejeitado caso não esteja em conformidade com o item 2 deste Termo de Referência;

1.27. Caso o artigo seja recusado pelo LIAB ou pelo Laboratório de referência por ocasião da primeira tentativa de entrega, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a segunda tentativa de entrega.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e no Plano Diretor de Logística Sustentável conforme prevê IR Nº 81 de 25 de novembro de 2022.

2.3. O formato a ser adotado será a modalidade de compra institucional por meio do processo administrativo denominado Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, por meio de créditos orçamentários, visando suprir parte da alimentação dos militares das OM apoiadas pelo D Subs Santo Ângelo.

2.4. A aquisição dos gêneros alimentícios seguirá o previsto no CAEB (Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro), conforme prevê Art. 2º da Resolução GGPA 21/2025 e art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários (MAPA/Anvisa);

c. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

### Subcontratação

3.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### Garantia da contratação

3.3. Tendo em vista que o Laboratório de Inspeção e Análise Bromatológica – LIAB realiza análise em amostra representativa do lote, normalmente inferior a 2% da carga, a contratante fica obrigada, pelo prazo de 6 (seis) meses após o recebimento, a substituir no todo ou em parte, o lote que apresentar qualquer problema oriundo de qualidade, produção ou transporte do material.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega do material será da seguinte forma:

4.1.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho, pelo setor requisitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação a contratada, por no máximo duas vezes, ou conforme a necessidade mediante solicitação do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, de forma parcelada, e constante no cronograma definido na assinatura do Termo de Contrato ou conforme solicitado por ocasião da entrega da nota de empenho.

4.1.2. Dependendo do nível de estoque do artigo, as datas de que trata o parágrafo anterior poderão ser postergadas ou antecipadas pela Contratante, desde que a solicitação (via e-mail) ocorra com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos da data firmada, visando não interferir no planejamento da Contratada.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.3. A aquisição decorrente desta Chamada Pública poderá ser adquirida na sua totalidade ou em quantidades fracionadas de acordo com a necessidade deste Órgão Provedor;

**4.4. O resultado da Chamada Pública não gera obrigação de contratação por parte deste Órgão Provedor**, que verificará a necessidade de aquisição/compra dos itens de acordo com os níveis de estoque, preços praticados no mercado, disponibilidade orçamentária, e demais fatores que impliquem no planejamento para reposição do estoque de gêneros classe I;

4.4. A adesão dos fornecedores, ao processo administrativo descrito, implica em aceitação implícita a condição do item anterior;

4.6. Os vencedores deverão realizar a entrega dos itens contratados durante a vigência do contrato. As entregas poderão ser fracionadas em quinzenas ou meses, conforme estabelecido no termo de contrato ou informado por ocasião da entrega da nota de empenho;

4.7. Todas as entregas deverão ser precedidas de confirmação com a Seção de Suprimento do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, obrigatoriamente, pelo e-mail logistica@dssa.eb.mil.br com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

4.8. Caso o material seja reprovado pelo LIAB ou por laboratório de referência após 02 (duas) tentativas de entrega, **a contratada poderá perder o direito de entrega**, e será, eventualmente, convocada a segunda colocada da chamada pública, caso houver, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

4.9. Nos termos do “caput” do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratante deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega, por ocasião da(s) entrega(s) a serem executadas pela contratada, para representá-lo na execução do contrato.

4.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.11. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

4.12. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, **sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere**.

4.13. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

4.14. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.15 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.16. São obrigações da Contratante:

4.16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.16.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.16.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada para execução do presente contrato, desde que devidamente identificados e trajados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.16.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

4.16.7. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

4.16.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.17. Obrigações da Contratada:

4.17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade.

4.17.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os gêneros com vícios ou defeitos;

4.17.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.17.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao vencedor da chamada pública, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.17.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência.

4.17.8. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados.

4.17.9. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

4.17.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da ata de registro de preços.

4.17.11. Comunicar o Chefe da Seção de Suprimento do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

4.17.12. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis.

4.17.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) c/c os artigos 119 e 120, da (Nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), substituindo-o no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4.17.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

4.17.14. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante, ao meio ambiente ou terceiros, por seus empregados, contratados, subcontratados e prepostos, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores.

4.17.16. Arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com seus funcionários, motoristas, **estivadores (chapas)**, dirigentes, prepostos. Caso o pessoal não seja oriundo da empresa, a contratada deverá zelar por tais direitos ao efetuar a contratação do transporte e mão de obra, não cabendo à contratante quaisquer responsabilidades trabalhista ou previdenciária.

## **5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.14.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.14.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.14.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

#### 6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

#### 6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

1.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para reposição da garantia;

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3 . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (**cinco** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (**cinco** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (**cinco** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (**cinco** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (**cinco** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

6.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/160426;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Elemento de despesa: 339030 07; e

V) Plano interno: E6SUPPLJA2QS.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNEC**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta sob a forma de Chamada Pública com adoção do critério de julgamento e forma de seleção das proposta, em cumprimento o que determina o art. 18 da RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

**8.1.1.** As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) **projetos de fornecedores do próprio município (Santo Ângelo/RS);**
- b) **projetos das regiões geográficas imediatas;**
- c) **projetos das regiões geográficas intermediárias;**
- d) **projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e**
- e) **projetos de outras UFs.**

**8.2.** Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.4.** Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora em sua proposta de venda;

**8.4.1** Os números absolutos de CAF's válidas na CAF jurídica somente serão considerados como critério de desempate para fins de verificação do município a ser considerado.

**8.4.2** Para todos os demais cálculos de prioridade deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora em sua proposta de venda;

**8.4.3** Caso o beneficiário fornecedor ou organização fornecedora deixar de informar o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, será a eles imputado o "valor 0(zero)";

**8.5.** Devem ser priorizadas as organizações cujos beneficiários, fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora em sua proposta de venda;

**8.6.** No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

**8.7.** No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

**8.8.** No caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **Forma de fornecimento**

8.13. O fornecimento do objeto será de forma integral, em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio da Nota de Empenho, pelo setor requisitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada, por no máximo uma vez, ou parcelada mediante solicitação e necessidade do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.14. Em se tratando de contratação para compra institucional por meio do processo administrativo denominado Chamada Pública, o cálculo do preço para a aquisição desta modalidade seguirá a metodologia conforme Art. 8 da RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024, em que o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado.

8.15. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s), do(s) item(s) que apresentar valor(es) diferente(s) ao(s) preço(s) de referência constante(s) na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

8.15.1. As propostas de que trata o item anterior,

Não serão aceitas propostas de venda com preços diferentes ao estabelecido para cada item, constante no Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.17. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.22. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.24. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Para o caso de participação nos itens abaixo, deverão ser apresentados ainda:

8.25.1. Para proposta de venda de artigos de origem animal (pescados, carnes de gado, suína, aves e leite), deverá ser apresentado o REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) /DIPOA do fornecedor (fabricante).

8.25.2. Os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, que possuam reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão realizar a inspeção e a fiscalização, seguindo as normas e regulamentos federais e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), conforme Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011 (MAPA).

8.25.3. Para proposta de venda de café torrado e moído, deverá apresentar Certificado(s)/Laudo(s), para fins de reconhecimento da Avaliação da Qualidade Global do café no padrão “regular a excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos”, ponto de torra e moagem, matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, por laboratórios especializados em análise de café, de algum lote da mesma marca a ser entregue, contendo as especificações previsto no Projeto Básico e seus anexos.

8.26. A aceitação dos produtos em simples análise documental ou ficha técnica não garantirá a aprovação dos itens por ocasião das entregas das quantidades que vierem a ser empenhadas / contratadas, as quais estarão sujeitas à aprovação após análise do LIAB e anexos ao presente Edital.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

8.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

9.. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto, assim como demais condições constantes neste Termo de Referência.

## **Liquidação**

9.0. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. o prazo de validade;

9.2.2. a data da emissão;

9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. o valor a pagar; e

9.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

9.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 9.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Reajuste**

9.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025.

9.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.396.500,00 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais ), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2. A presente Chamada Pública edital e seus anexos, poderão ser obtidos no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, no horário das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 horas às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira, através do email [salc@dssa.eb.mil.br](mailto:salc@dssa.eb.mil.br), ou através do sítio eletrônico oficial do governo federal (<https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obra-e-atividades/programa-de-aquisicao-de-alimentos/chamadas-abertas/regiao-sul>).

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Santo Ângelo, RS, 13 de janeiro de 2026.

## 12.ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificação do Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação nº...../2026, Chamada Pública nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 2026.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado digitalmente  
 FABIO MICHAEL CHIUSA  
Data: 15/01/2026 09:15:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FABIO MICHAEL CHIUSA**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente  
 RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA  
Data: 15/01/2026 09:46:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

Assinado digitalmente por SYLVIO SALES DE BARROS:07236806714  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,  
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
SYLVIO SALES DE BARROS:07236806714  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de  
vinculação legal

Localização:  
Data: 2026.01.15 11:32:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SYLVIO SALES DE BARROS**

Autoridade competente

## MODELO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (Processo Administrativo 64460.000119/2024-23)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI,  
POR INTERMÉDIO DO DEPÓSITO DE  
SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO E

O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito **público**, com sede na Rua Tiradentes nº 1388 na cidade de Santo Ângelo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.578.069/0001-71 neste ato representado pelo Coronel SYLVIO SALES DE BARROS, nomeado pela Portaria – C EX nº 168, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU 96 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal**) **com sede à ... endereço completo , em ...localidade.../UF, inscrita no CNPJ sob n.º**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública de acordo com o edital da Chamada Pública nº **01/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1					
2					
...					